

PODER JUDICIÁRIO

05 112175-1



SÃO PAULO

1º VOLUME

2ª Seção

JUIZO DE DIREITO DA

1ª Vara de Falência e Rec. Judicial

CARTÓRIO DO ____º OFÍCIO

1º Ofício de Falência e Rec. Judicial

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Regina Celi Coelho

01 Vara de Falências e Recuperações Judici
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.2005.112175-5/000000-000



Grupo: 16/Falência e Recup. Judicial/Extra Judicial
Ação: 1619-Falência

Valor da Causa: R\$27.090,52

Data Distribuição : 07/10/2005 Hora:16:53

Data Alteração : 17/01/2006 Hora:15:45

Tipo de Distribuição: Livre

RTE: COPAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP

ADV: DOLORES RODRIGUES PINTO DE SOUZA

OAB: 114118/SP

RDO: ELIZABETH DOTTOLE GUIRADO MOLAS - ME

ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO

OAB: 138871/SP

Nº DE ORDEM: 18.01.2005/000334



Em 10 de 10 de 2005
autuo neste Ofício *Revisão e Documentos*

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, *Regina Celi Coelho*, Escr., subscr.

REG. SOB nº *000.05.112175-1*

LIVRO nº ____ - Fls. ____

*Resumo do Adm. Judicial
583.00.2005.112175-7/01*

05
1
1
2
1
7
5
1
VOLUME

URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - SP.

CENTRAL DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

5124

FAL

COPAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP., empresa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 03.974.184/0001-89, I.E. 492.346.835.118, sediada na Rua Granada, nº 121, Vila Ayrosa - Osasco - SP., CEP. 06280-180, neste ato representada por seu sócio gerente **EDUARDO RODRIGUES ALAVARSE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.968.377-8-SSP/SP., devidamente inscrito no CPF/MF. Sob o nº 258.227.268-01, por sua advogada que esta subscreve, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

PEDIDO DE FALÊNCIA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DEPR11.1 07102005 1616 000 - 05 - 112175--1

1.º DE ALENCIAS 07/107/2015 1752 00002169

PEDIDO DE

Em face de **ELIZABETH DOTTOLE GUIRADO MOLAS – ME.**, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ. Nº 02.291.659/0001/70, e I.E. nº 115.223.907-110, sediada na **Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 1550 – Bairro do Limão – São Paulo – SP., CEP., 02546-000,** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

1. A requerente é credora da requerida, da importância de R\$ 27.090,52 (VINTE E SETE MIL, NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), por força da venda de peças, molas, entre outras variedades, a qual deu origem a emissão das notas fiscais e conseqüentemente, duplicatas, as quais originaram os títulos relacionados no demonstrativo anexo (docs. n.ºs 17 A 85).
2. Os títulos foram endossados para cobrança (endosso mandato) ao Banco Brasileiro de Descontos S/A (BRADESCO), impagos nos seus respectivos vencimentos, e foram encaminhados a protesto, por indicações do referido estabelecimento bancário, conforme permissivo contido no parágrafo 20 do artigo 15 da Lei das Duplicatas. As intimações foram realizadas na forma pessoal, por carta registrada com aviso de recebimento - AR, conforme consta, dos comprovantes de protesto, sendo que a requerida, no prazo legal, não se manifestou, o que ensejou a consumação dos protestos, e a caracterização de sua impontualidade, tudo como demonstram os títulos anexos.



3. Os produtos constantes das notas fiscais elencadas no demonstrativo, e cujas cópias autenticadas, instruem o presente pedido, foram devidamente recebidos e conferidos pela empresa requerida, tudo de conformidade com os canhotos assinados e carimbados pela mesma.
4. Assim, a requerida não cumpriu com suas obrigações assumidas, permitindo que os respectivos títulos, fossem apontados por falta de pagamento e, depois, legitimamente, deixou que os mesmos fossem protestados.
5. Assim, tendo a requerida, sem relevante razão de direito, deixado de pagar obrigação líquida e certa, quando do seu vencimento, e, tendo a requerente esgotado todos os meios suassórios à sua disposição no sentido de receber o seu crédito, outra alternativa não lhe restou, senão, socorrer-se do Poder Judiciário, com a finalidade de requerer seja decretada sua falência, tendo em vista sua impontualidade, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45).
6. Diante de tais fatos, é vasto o entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais, no sentido de autorizar o pedido de quebra, mediante a apresentação das notas fiscais e títulos oriundos do quanto pactuado entre as partes e da efetiva comprovação da entrega dos produtos, após o devido protesto por falta de pagamento, como é o caso dos títulos apresentados. Vejamos.



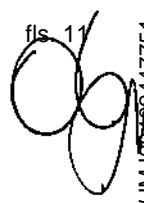
**DIREITO FALIMENTAR - DUPLICATA SEM ACEITE -
PROTESTO PROVENIENTE DA ENTREGA E
RECEBIMENTO DA MERCADORIA.**

**TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL -
IMPONTUAUDE - A duplicata sem aceite,
devidamente protestada e acompanhada de
documento hábil comprobatório da entrega e
recebimento da mercadoria, caracteriza-se como
título líquido, certo e exigível, demonstrando a
impontualidade do comerciante, tornando-se apta
a lastrear a decisão de decretação da falência.
(TJMGAG 145.789/4 - 4~ C.Civ. - Rel. Des. Carreira
Machado - J.19.**

**FALÊNCIA - DUPLICATA SEM ACEITE -
COMPRA E VENDA MERCANTIL -
ENTREGA DA MERCADORIA - Falência
MERCADORIA-**

**Duplicata sem aceite nos contratos de
compra e venda mercantil com a cláusula
F.B. (Free on Board) a entrega de
mercadoria se faz ao transportador
credenciado pela empresa compradora,
que funciona, no caso, com seu preposto,
valendo o recibo passado como prova
plena de entrega dos produtos. Liquidez e
certeza da duplicata que instrumentam o
requerimento da falência. Provimento do
recurso. TJRJ - AC 6392/96 - Reg.210297)-
Cól 96.001.06392 C.Civ. .Rel. Des. Carpena
Amorim .J. 03.12.1996).**

documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS CARMO ELIAS FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 15:24, sob o número WJMJ20402447751
site-https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0112175-55.2005.8.26.0100 e código OHSOFomh.

fls. 11


FALÊNCIA - APELAÇÃO - DUPLICATAS NÃO ACEITAS - PROTESTADAS E ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - ADMISSIBILIDADE. -

Apesar de não estarem aceitas, as duplicatas protestadas e acompanhadas de notas Fiscais com visto de recebimento da mercadoria, podem embasar pedido de falência. APELO PROV1 DO. (4 FLS.). (TJRS . APC 599335122 . r C.Civ. . Rel. Des. João Pedro Freire .J. 23.08.2000).

Na lição de Maximilianus C. A Fuhrer, na obra "Resumo de Direito Comercial", temos que:

DIREITO FALIMENTAR - DUPLICATA SEM ACEITE - PROTESTO - PROVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - IMPONTUAUdade

A duplicata sem aceite, devidamente protestada e acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, caracteriza-se como título líquido, certo e exigível, demonstrando a impontualidade do comerciante, tornando-se apta a lastrear a decisão de decretação da falência. (TJMGAG 145.789/4 - 4~ C.Civ. - Rel. Des. Carreira Machado - J.19.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS CARMO ELIAS FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 15:24, sob o número WJMJ200244751
Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0112175-55.2005.8.26.0100 e código OHSOFomh.

“A falência caracteriza-se pela impontualidade ou pela prática, por parte do devedor, de um ato de falência. A impontualidade faz presumir o estado de insolvência’

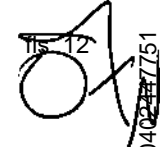
DAS PROVAS

A inclusa documentação autoriza a procedência total do pedido inicial, porquanto comprovada a compra e venda de mercadorias, a efetiva entrega e recebimento conferidos pela requerida, a sua impontualidade e o valor do débito.

Inobstante a farta documentação que instrui o presente pedido, a autora, desde já, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

DO DIREITO

Deste modo, só restou à autora, formular o presente PEDIDO DE FALÊNCIA, na qualidade de credora de direito pessoal e estribada no artigo 10 do Decreto Lei n.º 7.661/45 Lei de Quebras, face à sua impontualidade contumaz.



Assim, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da empresa ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço já declinado no preâmbulo, para que, nos termos do artigo 11, parágrafo V, da Lei de Falências, no prazo de 24 horas, apresente a defesa que entender oportuna, ou deposite todo o devido, no importe de R\$ 27.090,52 (vinte e sete mil, noventa reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ainda sofrer o acréscimo dos índices legais correspondentes à data do efetivo pagamento e dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, despesas com os protestos; tarifas bancárias, no caso da demandada utilizar-se da faculdade de elidir a quebra, xerox, etc, tudo, nos termos da Súmula nº 29, do Superior Tribunal de Justiça, bem como, sob pena de ser-lhe decretada a FALENCIA em 48 horas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.090,52 (VINTE E SETE MIL, NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

OSASCO, 07 DE OUTUBRO DE 2005.


Dra. Dolores Rodrigues Pinto de Souza
OAB/SP.114.118

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
AUTORA: COPAL COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS LTDA-EPP.
RÉ: ELIZABETH DOTTOLE GUIRADO MOLAS – ME.
ÍNDICE UTILIZADO: TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA – DEPRI – MÊS SET;2005

N. fiscal	Nº título	Vencido	Valor Título	Desp.cartório	V.Total	Índice	juros	Total corrigido
4338	7215	10/05/05	2.885,29	229,78	3.115,07	33.839145	150,71	3.291,07
4338	7216	10/06/05	2.885,29	229,78	3.115,07	34.076019	124,50	3.237,07
4338	7217	10/07/05	2.855,29	229,78	3.085,07	34.038535	92,57	3.177,64
4383/84	7309	23/05/05	1.676,69	141,24	1.817,93	33.839145	91,45	1.920,64
4383/84	7310	23/06/05	1.676,69	141,24	1.817,93	34.076019	123,40	1.939,87
4291/92/93	7134	20/05/05	3.186,64	259,30	3.445,94	33.839145	173,36	3.640,64
4267	7078	10/05/05	616,20	52,89	669,09	33.839145	33,66	706,89
4267	7079	25/05/05	616,20	52,89	669,09	33.839145	33,66	706,89
4182/83	6885	10/05/05	791,51	62,61	859,41	33.839145	42,97	902,38
4182/83	6886	25/05/05	791,51	62,61	859,41	33.839145	42,97	902,38
4365/66	7277	15/05/05	777,14	62,61	839,75	33.839145	42,24	887,19
4365/66	7278	15/06/05	777,14	62,61	839,75	33.839145	42,24	887,19
4365/66	7279	15/07/05	777,14	62,61	839,75	33.839145	42,24	887,19
Total:.....							R\$ 23.091,24	
TAXAS COM A JUCESP:.....							R\$ 36,00	
TAXAS COM XEROX AUTENTICADAS.....							R\$ 27,30	
TARIFAS BANCÁRIAS:.....67,60 + 67,60.....							R\$ 135,20	
CUSTAS PROCESSUAIS								
Taxas c/Oficial de Justiça:.....02 x 14,00).....							R\$ 28,00	
Mandato Judicial:.....							R\$ 6,00	
Judiciária Pertencente ao Estado(1% s/valor da causa:.....							R\$ 233,23	
TOTAL:.....							R\$ 23.556,97	
Sucumbência:.....							R\$ 3.533,54	
TOTAL GERAL DA CAUSA:.....							R\$ 27.090,52	
Osasco, 07/10/2005 – Dra. Dolores Rodrigues Pinto – OAB/SP. 114.117								

Dolores Rodrigues Pinto
Advogada

Doc. 431
10

“P R O C U R A Ç Ã O”

COPAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP., empresa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 03.974.184/0001-89, I.E. 492.346.835.118, sediada na Rua Granada, nº 121, Vila Ayrosa – Osasco – SP., neste ato representada por seu sócio gerente EDUARDO RODRIGUES ALAVARSE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.968.377-8-SSP/SP., devidamente inscrito no CPF/MF. Sob o nº 258.227.268-01, nomeia e constitui sua procuradora a advogada Drª DOLORES RODRIGUES PINTO DE SOUZA, inscrita na OAB/SP sob o nº 114.118, com escritório na Rua Pardal, nº 258 – Vila dos Remédios - Osasco – SP., a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA e ET EXTRA-JUDICIA”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, SUBSTABELEECER esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especificamente para requerer falência em face de ELIZABETH DOTTOLE GUIRADO MOLAS – ME., com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 1550 – B. do Limão – São Paulo – SP.

Osasco, 06 de outubro de 2005.

Eduardo R. Alvarse

COPAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP
EDUARDO RODRIGUES ALAVARSE

Rua Pardal, nº 258 – Vila dos Remédios – Osasco – SP., Fone: 3687-8438 – 9698-6881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS CARMO ELIAS FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 15:24, sob o número WJMJ20492447751. Para conferir o original, acesse o site <https://lscj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0112175-55.2005.8.26.0100 e código OHSOFomh.